

Questão Discursiva 02402

Discorra sobre a força probatória, em ações previdenciárias, do registro de contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, nos seguintes casos:

- 1) Registro em ordem cronológica, sem rasuras e sem relação com ação trabalhista.
- 2) Registro decorrente de ação trabalhista, na qual foi feito um acordo entre as partes exclusivamente para o reconhecimento do vínculo, sem instrução probatória e sem a participação do INSS.
- 3) Registro decorrente de sentença de mérito em ação trabalhista, após instrução probatória, sem participação do INSS.

Resposta #005524

Por: **Aline Fleury Barreto** 25 de Julho de 2019 às 10:48

A CTPS é documento idôneo para fins previdenciários e trabalhistas, com presunção relativa de veracidade e, portanto, ônus da Administração desconstituí-la da força probante.

Alguns casos, contudo, por recorrentes, representaram teses importantes no bojo dos Tribunais, na definição dos contornos probantes do registro na CTPS para fins previdenciários.

A rasura em campo de dado relevante, por exemplo, é entendida como suficiente para afastar a idoneidade do registro, sobretudo quando indique sobreposição de novos dados, fraude ou conteúdo inverossímil. Em contrapartida, o registro sem rasuras, em ordem cronológica, tem força probante relativa, que exonera o beneficiário do ônus da prova.

Lado outro, a matéria é controversa no âmbito do processo trabalhista, uma vez que o INSS nega benefícios pautados exclusivamente na sentença laboral formada sem a constituição de provas (Art. 55, p. 3º, Lei 8213). Com base na IN 77/15, a sentença trabalhista, por si só, não gera efeitos previdenciários, se não constituída ao menos com base em início de prova material. Por consequência, acordos firmados antes de qualquer instrução probatória provavelmente exigirão a propositura de justificativa administrativa ou judicial para a construção de arcabouço probatório.

Intuitivamente, a sentença de mérito trabalhista, com cognição exauriente e procedente ao autor, é suficiente para irradiar efeitos à esfera previdenciária, uma vez que atendidos os requisitos legais e regulamentares para a concessão do benefício.